



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N° 1852, de 25 de outubro de 2.021.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer, firmar e celebrar Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio com os Municípios limítrofes, visando a melhoria da infraestrutura das estradas rurais e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Passa Tempo-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, a estabelecer, firmar e celebrar Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio com os Municípios limítrofes à Passa Tempo/MG, visando a melhoria da infraestrutura das estradas rurais.

Art.2º- O Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio deve ter como objetivo a realização e ações a serem desenvolvidas visando o estabelecimento de cooperação técnica entre as partes para elaboração de projetos básicos e/ou executivos de conservação das estradas rurais, para execução de obras, atividades de serviços de manutenção e implantação de pontes/ bueiros, passarelas e estradas rurais, afim de melhorar as estradas rurais comuns existentes entre os Municípios para a passagem de transporte escolar e/ou para escoamento de safra, bem como para melhoria do acesso as usuários das referidas vias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Deverá ser firmado o Termo de Cooperação, contendo o Plano de Trabalho estabelecido entre o Município de Passa Tempo e o Município limítrofe a seu perímetro, sendo que as melhorias devem beneficiar a população de ambos os Municípios, não implicando a presente Lei em repasse ou transferência de recursos entre as partes, sendo que as ações a serem executadas deveram estar dentro das previsões orçamentárias de cada Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente e dos exercícios seguintes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 25 de outubro de 2021.

**Edilson Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 25/10/2021

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 25/10/2021

*Augusto Rezende*

**Stiaz Augusto Rezende**  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Passa Tempo